

ADVICE INFORMA

SINOPSE LEGISLATIVA

FEVEREIRO E MARÇO DE 2026

10ª EDIÇÃO - ABRIL/2026



ADVICE GROUP

Somos uma empresa de excelência em BPO Contábil que atua no Mercado Nacional há 18 anos atendendo Médias e Grandes Empresas de diversos Setores Econômicos.

Temos expertise em empresas de Lucro Real. Atendemos também empresas do Lucro Presumido e Simples Nacional.

Estamos em constante evolução, aprimorando e inovando nossos processos com uso de tecnologias como também desenvolvendo-as em nosso Lab.

Nossas decisões seguem as ODS do Pacto Global da ONU e temos sérios compromissos anticorrupção e de Compliance.

Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, Salas 501 a 504.

Salvador - BA.

CEP: 41820-020.





SINOPSE LEGISLATIVA

O OBJETIVO DESTA MATERIAL É REUNIR AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2026, RELATIVAS À LEGISLAÇÕES SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL, SALVADOR E REGIÃO (QUANDO HOVER).

Esta coletânea, que não compreende toda a legislação publicada no período, foi elaborada com o intuito de ser utilizada apenas como referência e não representa um serviço de consultoria ou de opinião da Advice Group.

A sua aplicação em situações concretas deve ser feita com o apoio de assessores legais, após a análise do inteiro teor dos referidos atos.

A seguir, foram destacados e tratados apenas alguns aspectos sobre a Reforma Tributária. As matérias encontram-se resumidas e apresentadas segundo a hierarquia dos atos legais e, sempre que possível, em sua ordem cronológica.

EDIÇÕES ANTERIORES:

[clique aqui](#)





ÂMBITO FEDERAL

Página 5

[clique aqui](#)



ÂMBITO ESTADUAL (BAHIA)

Página 24

[clique aqui](#)



ÂMBITO MUNICIPAL

Página 32

[clique aqui](#)



— — ÂMBITO FEDERAL



ÂMBITO FEDERAL – FEVEREIRO

RECEITA FEDERAL ATUALIZA LISTA DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PRESERVADOS DA REDUÇÃO LINEAR: IMPACTOS E SEGURANÇA JURÍDICA PARA CONTRIBUINTE

A Receita Federal do Brasil publicou recentemente a Instrução Normativa RFB nº 2.307/2026, que promove atualização no Anexo Único da norma responsável por regulamentar a aplicação da redução linear de incentivos fiscais instituída pela Lei Complementar nº 224/2025. A medida integra o conjunto de ações voltadas à revisão estrutural dos gastos tributários federais e busca conferir maior transparência e previsibilidade ao regime de benefícios fiscais no país.

CONTEXTO DA REDUÇÃO LINEAR DE BENEFÍCIOS FISCAIS

A Lei Complementar nº 224/2025 instituiu um mecanismo de redução linear de incentivos e benefícios tributários federais, com o objetivo de racionalizar o volume de renúncias fiscais e promover maior equilíbrio nas contas públicas. Em termos práticos, diversos incentivos passaram a sofrer uma redução proporcional, o que impacta diretamente a carga tributária efetiva de determinados setores e regimes especiais. Esse mecanismo alcança benefícios relacionados a tributos federais relevantes, como IRPJ, CSLL, PIS/Pa-sep, Cofins, IPI e outros incentivos associados à tributação federal, conforme detalhado nos atos normativos que regulamentam a lei complementar.

Entretanto, desde a edição da legislação, o próprio legislador previu exceções estratégicas, preservando incentivos considerados essenciais para determinadas políticas públicas, desenvolvimento econômico regional ou atividades de relevante interesse social.

O PAPEL DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.307/2026

Nesse contexto, a nova instrução normativa tem a função de atualizar e consolidar a relação oficial de benefícios tributários que permanecem fora da redução linear. A norma substitui o Anexo Único anteriormente previsto na Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025 e detalha as hipóteses de incentivos que continuam integralmente preservados.

Segundo a Receita Federal, a atualização busca:

- Facilitar a identificação, pelos contribuintes, dos incentivos integralmente mantidos;
- Ampliar a transparência regulatória na implementação do novo regime fiscal;
- Reduzir incertezas interpretativas;
- Evitar potenciais litígios administrativos ou judiciais relacionados ao alcance da redução linear.

A norma também incorpora ajustes técnicos e alinhamentos às orientações divulgadas nos documentos oficiais de interpretação da Lei Complementar nº 224/2025.

BENEFÍCIOS PRESERVADOS E SEGURANÇA JURÍDICA

A atualização da lista trouxe maior clareza ao delimitar os incentivos considerados estruturais ou vinculados a políticas públicas relevantes. A regulamentação identifica 34 hipóteses de benefícios tributários que permanecem fora do mecanismo de redução linear, preservando integralmente seus efeitos.

Entre os exemplos de benefícios usualmente protegidos estão regimes voltados ao desenvolvimento regional, incentivos associados à exportação, políticas de inovação e programas vinculados a objetivos econômicos ou sociais estratégicos.

Essa delimitação possui grande relevância prática para empresas e organizações que utilizam incentivos fiscais na gestão tributária, pois define com maior precisão quais regimes permanecem intactos e quais sofrerão impacto direto na carga tributária.

TRATAMENTO REFORÇADO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Um dos pontos de destaque da atualização normativa foi o reforço do tratamento diferenciado concedido às entidades sem fins lucrativos. A Receita Federal deixou claro que determinadas isenções aplicáveis a essas organizações permanecem fora do alcance da redução linear.

Nesse contexto, continuam preservadas, por exemplo, as isenções relativas a tributos como:

- Imposto de Renda;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), quando aplicáveis a instituições filantrópicas, associações recreativas e outras organizações sem finalidade lucrativa que atendam aos requisitos legais.

A manutenção desses incentivos reforça o reconhecimento do papel social dessas entidades, garantindo a continuidade de atividades assistenciais, educacionais e comunitárias de relevante interesse público.

IMPLICAÇÕES PARA EMPRESAS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Para o setor empresarial, a atualização normativa representa um passo importante na consolidação do novo cenário de revisão de incentivos fiscais federais.

Com a redução linear já em vigor para diversos benefícios, torna-se fundamental que empresas revisem seus planejamentos tributários, identifiquem corretamente os regimes preservados e avaliem possíveis impactos na estrutura de custos e na apuração de tributos.

Além disso, a clareza trazida pela regulamentação contribui para mitigar riscos de interpretação e reduzir o potencial de litígios, permitindo maior segurança jurídica na utilização de incentivos fiscais.

RECEITA FEDERAL ATUALIZA BENEFÍCIOS FISCAIS PRESERVADOS E DISPONIBILIZA MANUAIS DA NOVA DECLARAÇÃO DE REGIMES ESPECÍFICOS (DERE).

No processo de implementação da reforma tributária do consumo, a Receita Federal do Brasil tem avançado na regulamentação administrativa e na preparação das novas obrigações acessórias que darão suporte ao sistema tributário reformulado.

Entre as medidas recentes, destaca-se a atualização da relação de benefícios fiscais que permanecerão preservados da política de redução linear, além da divulgação dos manuais e leiautes técnicos da nova Declaração de Regimes Específicos (DeRE).

A atualização foi formalizada por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.307/2026, que revisou o anexo normativo responsável por listar os incentivos fiscais

que não serão alcançados pela redução gradual prevista na Lei Complementar nº 224/2025. A norma consolida os benefícios considerados estratégicos sob a ótica econômica e social, proporcionando maior clareza regulatória para contribuintes e profissionais da área tributária.

Entre os aspectos mais relevantes da atualização está a manutenção do tratamento diferenciado destinado às entidades sem fins lucrativos. A preservação desses incentivos busca evitar impactos negativos em organizações que desempenham atividades de interesse público, reforçando a lógica de proteção institucional já prevista no ordenamento tributário brasileiro.

Paralelamente às alterações normativas, a Receita Federal também deu um passo importante na estrutura operacional da reforma tributária ao disponibilizar os materiais técnicos da nova Declaração de Regimes Específicos (DeRE). A obrigação acessória foi concebida para reunir informações relacionadas à apuração de tributos em setores submetidos a regimes diferenciados no novo modelo de tributação do consumo.

Nesse contexto, a DeRE deverá atuar como instrumento de reporte e controle fiscal voltado à apuração da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), tributos que substituirão gradualmente parte da atual estrutura de incidência sobre o consumo. Os documentos disponibilizados incluem manual de orientação, leiautes de transmissão e especificações técnicas destinadas a empresas e desenvolvedores de sistemas contábeis e fiscais.

A divulgação antecipada desses materiais integra a estratégia de transição para o novo sistema tributário. A expectativa da administração tributária é permitir que contribuintes e profissionais da área fiscal adaptem seus processos internos e

sistemas de informação antes da plena obrigatoriedade das novas declarações.

Dessa forma, as iniciativas recentes indicam que a implementação da reforma tributária avança simultaneamente em duas frentes: a consolidação do marco regulatório e a preparação tecnológica necessária para viabilizar a nova estrutura de apuração e controle dos tributos sobre o consumo.

RECEITA FEDERAL ATUALIZA A TIPI PARA ADEQUAÇÃO À NOVA NCM

A Receita Federal do Brasil promoveu a atualização da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) com o objetivo de harmonizar a classificação fiscal dos produtos com as recentes alterações da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

A medida foi formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo RFB nº 1 e passou a produzir efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Do ponto de vista técnico-tributário, a atualização busca assegurar a compatibilidade entre a TIPI instrumento que define a incidência e as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e a estrutura classificatória da NCM, utilizada como base para identificação fiscal de mercadorias no comércio interno e internacional. Esse alinhamento é essencial para manter a coerência do sistema brasileiro com os padrões de classificação adotados no âmbito do comércio global.

Importante destacar que não houve alteração nas alíquotas do IPI. As mudanças promovidas concentram-se essencialmente na atualização estrutural da tabela, com ajustes técnicos destinados a refletir a nova organização da NCM.

Entre as modificações implementadas estão o desdobramento de códigos já existentes, a criação de novas posições classificatórias e a exclusão de códigos considerados obsoletos.

As alterações atingem diferentes segmentos da economia, incluindo produtos industriais e insumos relevantes para cadeias produtivas. Entre os itens impactados estão tecidos de uso técnico, capacetes de proteção, tubos de ferro e aço, pós-metálicos, medicamentos, substâncias químicas e determinados tipos de máquinas e equipamentos industriais.

Além das mudanças na codificação, o ato normativo também promoveu ajustes nas descrições de diversas mercadorias, especialmente nos setores químico, farmacêutico e de bens de capital.

O objetivo dessas revisões é aprimorar a precisão da identificação fiscal dos produtos, reduzindo ambiguidades classificatórias e fortalecendo a segurança jurídica no enquadramento tributário. Com a entrada em vigor das novas disposições em fevereiro de 2026, torna-se fundamental que empresas, profissionais da área contábil e responsáveis pela gestão fiscal revisem seus cadastros de produtos, parametrizações fiscais e sistemas de classificação, a fim de garantir conformidade com a TIPI atualizada.

A Receita Federal orienta que os contribuintes consultem a versão revisada da tabela, publicada no Diário Oficial da União, e promovam as adequações necessárias em seus registros fiscais e sistemas de controle, prevenindo inconsistências na apuração do IPI e em obrigações acessórias relacionadas à classificação fiscal de mercadorias.



JUSTIÇA SUSPENDE APLICAÇÃO DE ADICIONAL DE 10% NOS PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO

Uma decisão recente da Justiça Federal trouxe repercussões relevantes para empresas tributadas pelo regime de lucro presumido. Em caráter liminar, uma magistrada determinou a suspensão da aplicação do adicional de 10% nos percentuais de presunção utilizados para cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), alteração prevista na Lei Complementar nº 224/2025.

A medida foi concedida no âmbito de um mandado de segurança impetrado por uma empresa que questionou judicialmente a elevação desses percentuais. Com a decisão, a companhia permanece autorizada a apurar e recolher os tributos conforme as regras anteriores, sem a incidência do acréscimo estabelecido pela nova legislação.

Além disso, a liminar impede que a Receita Federal do Brasil realize autuações, cobranças ou qualquer tipo de restrição fiscal relacionada à diferença decorrente desse aumento enquanto o processo judicial estiver em análise.

Na fundamentação, a juíza destacou que o regime de lucro presumido constitui um método de apuração tributária definido em lei, utilizado para simplificar a determinação da base de cálculo de determinados tributos federais. Nesse contexto, o entendimento apresentado indica que a alteração promovida pela legislação poderia extrapolar a natureza do regime ao tratá-lo como se fosse um benefício fiscal passível de redução ou restrição.

A decisão também mencionou possíveis impactos sobre princípios constitucionais relevantes do sistema tributário, como a legalidade e a capacidade contributiva, os quais devem orientar a instituição e a cobrança de tributos.

Embora a medida tenha sido concedida de forma individual e ainda esteja sujeita ao julgamento definitivo da ação, o caso chama atenção de contribuintes e especialistas da área tributária, pois pode incentivar a discussão judicial sobre a aplicação do aumento previsto na legislação recente.

Para empresas enquadradas no lucro presumido, o tema merece acompanhamento próximo, uma vez que eventual consolidação desse entendimento no Judiciário poderá influenciar a forma de cálculo do IRPJ e da CSLL para diversos setores econômicos.

CNS QUESTIONA NO STF MUDANÇAS NO REGIME DO LUCRO PRESUMIDO

A Confederação Nacional de Serviços (CNS) protocolou ação no Supremo Tribunal Federal (STF) contestando alterações legislativas relacionadas ao regime de tributação pelo lucro presumido. A discussão foi formalizada por meio da ADI 7936, distribuída para relatoria do ministro Luiz Fux.

A ação questiona dispositivos da Lei Complementar nº 224/2025, que instituiu um adicional de 10% sobre os percentuais de presunção aplicáveis ao cálculo do IRPJ e da CSLL para empresas cuja receita bruta anual ultrapasse R\$ 5 milhões.



Segundo a entidade autora da ação, a alteração legislativa teria promovido aumento da carga tributária para empresas enquadradas no lucro presumido ao tratar a sistemática de presunção como se fosse um benefício fiscal. Na avaliação apresentada na ação, essa mudança poderia alterar a lógica de apuração da base de cálculo dos tributos e gerar elevação automática da tributação, sem relação direta com a efetiva capacidade contributiva das empresas.

O processo encontra-se em fase inicial de tramitação no STF, e a decisão da Corte poderá definir a interpretação constitucional da norma e seus possíveis impactos para contribuintes que utilizam o regime do lucro presumido.

STJ DEFINE QUE TETO DE 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS NÃO SE APLICA ÀS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS

A Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou entendimento relevante sobre a base de cálculo das chamadas contribuições destinadas a terceiros. Em 11 de fevereiro de 2026, a Primeira Seção da Corte, ao julgar o Tema Repetitivo 1.390 do STJ, decidiu de forma unânime que o limite de 20 salários-mínimos previsto na Lei nº 6.950/1981 não se aplica a essas contribuições.

Com a fixação da tese, o Tribunal definiu que as contribuições destinadas a entidades do chamado “Sistema S” e a outras instituições devem incidir sobre a totalidade da folha de salários das empresas, sem a limitação anteriormente defendida por alguns contribuintes. Entre as entidades alcançadas estão o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), o Serviço Social do Transporte (SEST), o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SE-NAT), além de contribuições como o salário-educação e aquelas destinadas ao INCRA e a outras entidades de interesse público.

No julgamento, os ministros entenderam que o teto previsto na legislação de 1981 se refere especificamente às contribuições previdenciárias, não sendo aplicável às contribuições parafiscais destinadas a terceiros. Dessa forma, afastou-se a interpretação que estendia esse limite às demais exações incidentes sobre a folha de pagamento.

Outro ponto relevante do julgamento foi a definição de que não haverá modulação dos efeitos da decisão. Com isso, o entendimento fixado passa a orientar imediatamente os processos judiciais e administrativos que estavam suspensos aguardando a definição do tema, os quais deverão ser decididos conforme a tese firmada pela Corte.

O STJ também destacou que, embora exista precedente anterior tratando de discussão semelhante, a análise realizada no Tema Repetitivo 1.390 do STJ estabelece interpretação definitiva para a matéria, reforçando que as contribuições destinadas a terceiros não se submetem ao teto de 20 salários-mínimos.

Para as empresas, a decisão representa um marco relevante na discussão sobre encargos incidentes sobre a folha de salários, especialmente para aquelas que mantinham discussões administrativas ou judiciais buscando a aplicação desse limite às contribuições parafiscais. O tema tende a impactar diretamente estratégias de planejamento tributário e a condução de litígios em curso sobre a matéria.

PRAZO PARA DEFESA EM PROCESSOS DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL PASSA A SER DE 20 DIAS ÚTEIS NO ÂMBITO FEDERAL

A Receita Federal do Brasil esclareceu recentemente alterações procedimentais relacionadas aos processos administrativos envolvendo o Simples Nacional. De acordo com orientação divulgada em material oficial de perguntas e respostas sobre a Lei Complementar nº 227/2026, passou a ser adotado o prazo de 20 dias úteis para apresentação de defesa nos casos de exclusão do regime ou indeferimento do pedido de opção quando o processo tramitar no âmbito federal.

Essa definição afeta diretamente as empresas optantes ou que pretendem ingressar no regime simplificado, uma vez que estabelece o período disponível para que o contribuinte apresente impugnação administrativa diante de eventual comunicação de exclusão ou negativa de enquadramento.

A Receita Federal também reiterou que os procedimentos administrativos relacionados ao Simples Nacional seguem as regras previstas no art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006. Esse dispositivo determina que os processos administrativos referentes ao regime devem observar as normas de processo fiscal do respectivo ente federativo responsável pela análise.

No caso específico da esfera federal, a tramitação das defesas, impugnações e recursos segue as disposições do Decreto nº 70.235/1972, que regula o processo administrativo fiscal aplicado pela administração tributária federal.

Na prática, o esclarecimento reforça a padronização do prazo processual utilizado pela Receita Federal nesses procedimentos, trazendo maior previsibilidade aos contribuintes quanto ao período disponível para contestação administrativa. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, a medida ressalta a importância de acompanhar regularmente comunicações fiscais e notificações eletrônicas, garantindo que eventuais manifestações sejam apresentadas dentro do prazo estabelecido.

INTEGRAÇÃO ENTRE DF-E E TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NO SPLIT PAYMENT

Foram publicadas novas Notas Técnicas no Portal de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) que estabelecem diretrizes para a vinculação entre documentos fiscais eletrônicos e transações financeiras, no contexto da implementação do modelo de split payment previsto na Reforma Tributária do consumo.

As regras constam da Nota Técnica 2026.001 RTC Vinculação Pagamento (versão 1.00), divulgada pela Secretaria da Fazenda Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS), responsável pela coordenação técnica do Portal DF-e. O normativo define procedimentos para a integração entre a emissão de documentos fiscais eletrônicos e os registros de pagamento realizados por meios eletrônicos, fortalecendo os mecanismos de controle e rastreabilidade das operações.

OBJETIVO DA VINCULAÇÃO ENTRE DF-E E PAGAMENTO

A vinculação entre Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) e a respectiva transação financeira é elemento essencial para a operacionalização do split payment, modelo no qual parte do valor da operação poderá ser direcionada automaticamente para recolhimento dos tributos.

Nesse contexto, o contribuinte poderá realizar a vinculação por duas formas:

- Informando a chave do documento fiscal ao prestador do serviço de pagamento no momento da transação financeira;
- Registrando diretamente no DF-e os dados da transação financeira, por meio de campos específicos ou por evento eletrônico de vinculação de pagamento.

REGRAS DE VINCULAÇÃO E PROCEDIMENTOS

As Notas Técnicas tratam especialmente da padronização dos procedimentos de vinculação e validação das informações financeiras, permitindo que os dados sejam registrados:

- Nos campos próprios do documento fiscal eletrônico; ou
- Por meio de eventos específicos de vinculação de pagamento.

Ressalta-se que a vinculação registrada não representa necessariamente a confirmação da liquidação do pagamento, mas sim a expectativa ou registro da tentativa de pagamento vinculada ao documento fiscal.

Nas operações sujeitas ao modelo padrão do split payment, a vinculação entre o DF-e e a transação financeira deverá ocorrer antes da liquidação do pagamento, de modo a viabilizar a aplicação do split payment inteligente. Quanto maior o intervalo entre a emissão do documento fiscal e o registro da vinculação, menor tende a ser a probabilidade de aplicação automática desse mecanismo.

SPLIT PAYMENT INTELIGENTE E MODO OFFLINE

Quando não for possível executar o split payment inteligente em tempo real, poderá ser adotado o modelo offline, hipótese em que a retenção poderá ocorrer posteriormente, com eventual devolução de valores em prazo de até três dias úteis, conforme os parâmetros definidos no ambiente operacional. Exemplos de Cenários Operacionais

As Notas Técnicas também apresentam situações práticas de vinculação, tais como:

- Emissão de boleto bancário antes da geração do documento fiscal;
- Emissão do DF-e seguida da geração de QR Code dinâmico para pagamento via Pix;

- Pagamento realizado com erro na chave de identificação do documento fiscal, exigindo correção por evento de vinculação.

DOCUMENTOS FISCAIS ABRANGIDOS

As regras de vinculação aplicam-se a diversos documentos fiscais eletrônicos, incluindo:

- CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico);
- CT-e OS;
- CT-e Simplificado;
- BP-e (Bilhete de Passagem Eletrônico) e suas variações;
- NF3e (Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica), entre outros modelos.

ATUALIZAÇÃO DO LAYOUT DA NFS-E

A Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, por meio de sua Secretaria Executiva (CGNFS-e), publicou a Nota Técnica nº 007, que promove atualizações no layout da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), incorporando novos campos e regras relacionados aos tributos IBS e CBS, previstos no modelo da Reforma Tributária sobre o consumo.

A atualização tem como objetivo adequar o padrão nacional da NFS-e às novas exigências fiscais, além de aprimorar o registro das informações tributárias e operacionais nas emissões de documentos fiscais de serviços.

PRINCIPAIS ATUALIZAÇÕES DO LAYOUT

A Nota Técnica estabelece inclusão de novos campos e ajustes estruturais no padrão nacional da NFS-e, contemplando:

- Novos campos relacionados ao IBS e à CBS, alinhados às diretrizes da Reforma Tributária;
- Atualização do Anexo VII, com inclusão de novos códigos e indicadores da operação;
- Ajustes nas informações relativas ao PIS e à COFINS, incluindo regras de arredondamento e tolerância entre valores calculados, devidos e efetivamente recolhidos;
- Adequações estruturais no layout de emissão e validação da NFS-e.

ESCLARECIMENTOS OPERACIONAIS

O documento também apresenta orientações complementares sobre eventos e fatos geradores vinculados à NFS-e, incluindo:

- Esclarecimentos sobre novas situações que caracterizam fatos geradores de serviços;
- Orientações sobre a numeração das notas fiscais de serviço eletrônicas;
- Diretrizes relacionadas à apuração do ISSQN no contexto da NFS-e de padrão nacional.

AMBIENTES DE IMPLEMENTAÇÃO

As atualizações previstas na Nota Técnica nº 007 foram disponibilizadas nos ambientes de testes e produção conforme o cronograma técnico:

- Ambiente de Produção Restrita (homologação): disponível desde 09/02/2026;
- Ambiente de Produção: implementação conforme cronograma técnico definido pelo sistema nacional da NFS-e.

PUBLICAÇÃO DE CARTILHAS SOBRE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS) divulgou quatro cartilhas técnicas voltadas à orientação de contribuintes e desenvolvedores de sistemas sobre o papel dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) no novo modelo de apuração assistida do IBS, previsto na Reforma Tributária do consumo. Os materiais explicam como os dados transmitidos por meio dos DF-e serão utilizados para cálculo automático de débitos e créditos tributários, consolidando informações fiscais em tempo real e permitindo maior integração entre emissão de documentos e apuração do imposto.

CARTILHA 1 - NOVOS CAMPOS NOS DF-E

A primeira cartilha apresenta ajustes estruturais nos documentos fiscais eletrônicos, necessários para viabilizar a apuração assistida do IBS e do ISS. Entre os principais pontos destacam-se:

- Data de entrega do bem ou da prestação do serviço, que define o período de apuração;
- Regras específicas para compras governamentais, nas quais o IBS pode ser devido no pagamento;
- Tratamento para antecipações de pagamento, com objetivo de evitar bitributação;
- Identificação de operações especiais, como doações, transferências e estornos de crédito;
- Ajustes de competência e apropriação de créditos presumidos.

A cartilha ressalta que informações incorretas ou omissões nos DF-e podem impactar diretamente o cálculo do imposto no novo sistema de apuração assistida.

CARTILHA 2 - NOTAS FISCAIS DE DÉBITO

O segundo material trata das hipóteses de emissão de notas fiscais de débito, utilizadas para registrar ajustes no valor do imposto devido. Entre os casos apresentados estão:

- Transferência de créditos para cooperativas;
- Anulação de créditos relacionados a operações isentas ou imunes;
- Regularização de notas fiscais não processadas;
- Multas e juros por atraso no pagamento;
- Transferência de crédito em processos de sucessão empresarial;
- Perdas em estoque com necessidade de estorno de crédito.

CARTILHA 3 - NOTAS FISCAIS DE CRÉDITO

A terceira cartilha aborda as notas fiscais de crédito, utilizadas para reduzir o débito do IBS ou gerar crédito para o destinatário. Entre as situações previstas estão:

- Multas e juros pagos pelo fornecedor quando não há emissão de nota de débito;
- Retorno de mercadoria recusada ou não entregue;
- Redução de valores quando não for possível cancelar a nota original;
- Transferência de créditos em processos de sucessão, mediante manifestação das partes envolvidas.

CARTILHA 4 - EVENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

A quarta cartilha trata dos eventos fiscais eletrônicos, que funcionam como registros complementares para atualizar ou corrigir informações contidas nos DF-e e impactar diretamente a apuração do imposto. Entre os exemplos destacados:

- Consumo pessoal, com estorno de crédito;
- Perda, roubo ou furto de mercadorias em transporte;
- Desfazimento de fornecimento com pagamento antecipado;
- Aceite de débito para apropriação de crédito por nota de crédito;
- Imobilização de bens com estorno de crédito;
- Solicitação de crédito para combustíveis e insumos vinculados à atividade;
- Transferência de crédito em sucessão empresarial;
- Operações em Áreas de Livre Comércio ou Zona Franca de Manaus;
- Atualização da data de entrega da operação, que altera o período de apuração.

CONFORMIDADE FÁCIL AMPLIA SUPORTE À CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ASSISTENTE DIGITAL

O Portal Conformidade Fácil passou a disponibilizar o Assistente para Classificação Tributária, ferramenta desenvolvida para apoiar contribuintes e profissionais da área fiscal na correta identificação do código de Classificação Tributária (cClassTrib). A solução utiliza como parâmetros o NCM do produto e o tipo de documento fiscal (NF-e ou NFC-e), oferecendo sugestões alinhadas às diretrizes normativas vigentes. A iniciativa integra o Projeto Conformidade Fácil, fruto de parceria entre o ENCAT, o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e a PROCERGS, e está acessível diretamente na seção de serviços do portal. O assistente realiza o cruzamento das informações fornecidas com os anexos da Lei Complementar nº 214/2025, apresentando alternativas de enquadramento por meio de um fluxo estruturado de perguntas e respostas, com até três níveis de detalhamento.

Como diferencial, a ferramenta disponibiliza “cards” interativos que direcionam o usuário à tabela on-line de classificação, incluindo referência direta ao respectivo dispositivo legal, o que contribui para maior transparência e segurança na validação das informações.

Ressalta-se, contudo, que o assistente possui caráter orientativo, não substituindo a análise técnica individualizada. A correta classificação tributária permanece condicionada à interpretação da legislação aplicável e às particularidades de cada operação, sendo imprescindível a atuação criteriosa do profissional responsável para mitigação de riscos fiscais e eventuais autuações.

ÂMBITO FEDERAL - MARÇO

RECEITA FEDERAL DO BRASIL REALIZOU LIVE EM 16/03 E DIVULGOU PRAZOS E NOVIDADES DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2026

Em transmissão ao vivo realizada na segunda-feira 16 de março de 2026, a Receita Federal do Brasil apresentou os prazos, atualizações e projeções relacionadas à Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF 2026, contando com a participação do secretário especial da Receita Federal, Robson Barreirinha, e do presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Joaquim Bezerra Filho.

O prazo para envio da declaração terá início às 08h do dia **23 de março** e será encerrado às 23h59min59s do dia **29 de maio**. O Programa Gerador da Declaração estará disponível para download no portal da Receita Federal a partir de 20/03, com liberação imediata para preenchimento. A transmissão das informações poderá ser realizada dentro do período mencionado. Já a declaração pré-preenchida será disponibilizada no primeiro dia do prazo de entrega (23/03).

Os contribuintes que possuem imposto a pagar poderão optar pelo parcelamento em até oito quotas, com vencimento inicial em 29/05 (primeira quota ou quota única), e as demais com vencimentos mensais subsequentes até 30/12 (oitava quota).

Como inovação para a DIRPF 2026, haverá apenas quatro lotes de restituição, sendo estimado pela Receita que aproximadamente 80% das restituições sejam efetivadas nos dois primeiros lotes para contribuintes com direito. O primeiro lote será pago em 29/05, seguido pelos demais em 30/06, 31/07 e 31/08.

Os critérios de prioridade na restituição permanecem inalterados em relação ao exercício anterior. Contribuintes que não se enquadram nas hipóteses prioritárias como idosos com 80 anos ou mais, idosos a partir de 60 anos, pessoas com deficiência ou moléstia grave, e aqueles cuja principal fonte de renda seja o magistério poderão antecipar o recebimento ao optarem pela declaração pré-preenchida e pela restituição via PIX.

Adicionalmente, será implementada a restituição automática do IRPF 2025 para contribuintes não obrigados à entrega da declaração naquele exercício, mas que possuam valores a restituir de até R\$ 1.000,00. Essa sistemática contempla contribuintes com CPF regular, baixo risco fiscal e chave PIX vinculada ao CPF. Também haverá campo opcional para informação de cor e raça do titular e dependentes, além da possibilidade de indicação de nome social.

OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DA DIRPF 2026

Estão obrigados à apresentação da declaração os contribuintes que, no exercício anterior:

- Receberam rendimentos tributáveis superiores a R\$ 35.584,00;
- Obtiveram rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 200.000,00;
- Apuraram ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeitos à tributação, ou realizaram operações em bolsas superiores a R\$ 40.000,00, ou com ganhos líquidos tributáveis;
- Obtiveram isenção de imposto sobre ganho de capital na venda de imóveis residenciais com reinvestimento no prazo de 180 dias;
- Auferiram receita bruta superior a R\$ 177.920,00 em atividade rural;
- Possuíam, até 31/12/2025, bens ou direitos de valor total superior a R\$ 800.000,00;
- Passaram à condição de residentes no Brasil em qualquer mês e assim permaneceram até o final do ano;
- Optaram por declarar bens, direitos e obrigações de entidades controladas no exterior como detidos diretamente;
- Detêm trust no exterior;
- Atualizaram bens imóveis com recolhimento de ganho de capital diferenciado em dezembro de 2025, conforme a Lei nº 14.973/2024;

- Receberam rendimentos no exterior provenientes de aplicações financeiras, lucros ou dividendos;
- Desejam atualizar bens mantidos no exterior;
- Optaram pela isenção de imposto sobre ganho de capital na venda de imóveis residenciais, com reinvestimento no país no prazo legal de 180 dias, conforme o art. 39 da Lei nº 11.196/2005.

STF SUSPENDE JULGAMENTOS DOS TEMAS 118 E 843 SOBRE BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

O Supremo Tribunal Federal examina, nos Temas 118 e 843 da repercussão geral, duas relevantes controvérsias derivadas do precedente que afastou a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. O Tema 118 (RE nº 592.616/RS) discute a possibilidade de exclusão do ISS da base dessas contribuições, enquanto o Tema 843 (RE nº 835.818/PR) trata da admissibilidade de excluir os créditos presumidos de ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal. Em ambos, o debate envolve a interpretação constitucional de receita ou faturamento e os limites da incidência de tributos federais sobre valores relacionados à tributação e a incentivos estaduais.

No âmbito do Tema 118, o julgamento encontra-se empatado em cinco votos a cinco desde 28 de agosto de 2024, restando pendente apenas o voto do ministro Luiz Fux, que, em julgamentos semelhantes notadamente na tese do ICMS, já demonstrou inclinação favorável à posição dos contribuintes. Quanto ao Tema 843, formou-se entendimento majoritário, por seis votos a cinco, no sentido da inconstitucionalidade da inclusão dos

créditos presumidos de ICMS na base do PIS e da COFINS. Contudo, pedido de destaque apresentado pelo ministro Gilmar Mendes transferiu o julgamento do Plenário virtual para o Plenário presencial, preservando os votos anteriormente proferidos, inclusive por ministros já aposentados.

Os dois processos estavam programados para apreciação conjunta no Plenário presencial em 25 de fevereiro de 2026, mas o presidente do STF, ministro Edson Fachin, retirou os casos da pauta poucos dias antes da sessão, sem definição de nova data para julgamento. A suspensão prolonga incertezas relevantes, com impacto financeiro e contábil significativo para empresas prestadoras de serviços e para aquelas que usufruem de incentivos fiscais estaduais, inclusive no que se refere à eventual modulação de efeitos. Diante desse cenário, recomenda-se cautela, com acompanhamento próximo da agenda do STF e avaliação criteriosa de estratégias judiciais e do reconhecimento de créditos, considerando a instabilidade quanto ao desfecho e ao marco temporal que venha a ser estabelecido.

JUSTIÇA FEDERAL RECONHECE CRÉDITO DE PIS/COFINS SOBRE DESPESAS TRABALHISTAS PREVISTAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

A Justiça Federal do Rio de Janeiro deferiu medida liminar assegurando a uma empresa o direito de apurar créditos de PIS e Cofins sobre determinadas despesas com pessoal previstas em convenção coletiva de trabalho, incluindo gastos com alimentação, vestuário e plano de saúde concedidos aos empregados (processo nº 5004629 49.2026.4.02.5101).

No caso concreto, a negativa do creditamento pela Receita Federal fundamentou-se na Instrução Normativa RFB nº 2.121, cuja redação foi alterada

em abril de 2025 para excluir expressamente do conceito de insumo as despesas destinadas a viabilizar a atuação dos empregados, como alimentação, fornecimento de uniformes e benefícios trabalhistas em geral.

Ao apreciar a controvérsia, o juízo entendeu que tais dispêndios podem preencher o critério de relevância estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 779, segundo o qual a caracterização de insumo deve considerar a essencialidade ou a relevância do gasto para o exercício da atividade econômica do contribuinte. Conforme fundamentado na decisão, quando as despesas decorrem de obrigações assumidas em negociação coletiva, que possuem força normativa reconhecida após a reforma trabalhista, os valores despendidos podem ser considerados necessários ao regular desenvolvimento da atividade empresarial.

Embora o posicionamento favorável aos contribuintes ainda não seja predominante, havendo decisões recentes em sentido contrário nos Tribunais Regionais Federais, a concessão da liminar indica uma possível flexibilização da interpretação do critério de relevância, abrindo espaço para discussões judiciais sobre o alcance do conceito de insumo no regime não cumulativo do PIS e da Cofins.

STF SUSPENDE ANÁLISE DO TEMA 1309 SOBRE INCIDÊNCIA DE PIS/COFINS EM RECEITAS FINANCEIRAS DE RESERVAS TÉCNICAS

O Supremo Tribunal Federal analisa, no âmbito do Tema 1309 de repercussão geral (RE nº 1.479.774), a possibilidade de incidência do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras decorrentes das aplicações das reservas técnicas mantidas por empresas seguradoras. A discussão

central envolve definir se tais receitas, provenientes da capitalização de valores que a legislação impõe às seguradoras e entidades de previdência privada para assegurar o pagamento de indenizações e benefícios futuros, se enquadram no conceito constitucional de “faturamento” ou “receita bruta” para fins de exigência das contribuições sociais, nos termos do art. 195, I, “b”, da Constituição Federal.

O julgamento foi pautado no Plenário Virtual, com previsão para ocorrer no período de 13 a 24 de fevereiro de 2026, e já conta com manifestação do relator, ministro Luiz Fux, que votou pela inconstitucionalidade da cobrança de PIS/COFINS sobre as receitas financeiras oriundas das reservas técnicas. Em seu entendimento, tais valores possuem destinação legal específica, estando vinculados ao cumprimento de obrigações futuras, razão pela qual não representariam receita própria nem faturamento efetivo das seguradoras e entidades de previdência complementar.

Apesar disso, a apreciação do mérito foi interrompida em 17 de fevereiro de 2026, em razão de pedido de vista formulado pelo ministro Alexandre de Moraes, o que resultou na suspensão do julgamento. Com isso, o Tema 1309 permanece pendente de conclusão, sem a fixação de tese vinculante pelo STF, aguardando a devolução dos autos para inclusão em nova pauta de julgamento.

CARF RECONHECE DEDUTIBILIDADE DE JUROS EM MÚTUOS INTRAGRUPO PARA PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Em decisão proferida em janeiro de 2026, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) afastou a glosa de despesas financeiras decorrentes de mútuos firmados entre empresas do mesmo grupo econômico. O colegiado entendeu que os juros pagos em operações de captação de recursos destinadas

ao pagamento de dividendos são dedutíveis para fins fiscais, desde que evidenciado um propósito empresarial legítimo.

No caso analisado, a fiscalização sustentava que os empréstimos seriam desnecessários, uma vez que os valores captados foram utilizados de forma imediata para a distribuição de dividendos aos acionistas. Segundo a autoridade fiscal, essa circunstância caracterizaria liberalidade, em afronta ao disposto no art. 299 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999, vigente à época dos fatos.

O CARF, contudo, afastou esse entendimento ao reconhecer que os mútuos foram efetivamente contratados, observando condições compatíveis com as praticadas no mercado e sem qualquer indício de simulação. Destacou-se, ainda, que a distribuição de dividendos decorreu de deliberação formal em assembleia, sendo que eventual atraso no pagamento poderia gerar mora e responsabilização dos administradores, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Sob essa ótica, o colegiado concluiu que a captação de recursos com o objetivo de cumprir obrigações societárias não configura liberalidade, mas sim uma necessidade operacional da empresa, apta a justificar a dedutibilidade das despesas financeiras incorridas.

O precedente assume especial relevância no atual cenário, marcado pelo aumento de operações de financiamento intragrupo voltadas à distribuição de lucros acumulados, sobretudo após a entrada em vigor da Lei nº 15.270/2025, que reacendeu discussões sobre planejamento financeiro e fiscal nas estruturas societárias.



COMBUSTÍVEIS: DECRETO Nº 12.875/2026 REDUZ PIS/PASEP IMPORTAÇÃO E COFINS IMPORTAÇÃO SOBRE O ÓLEO DIESEL

O Decreto nº 12.875, de 12 de março de 2026, promoveu alterações no Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, com o objetivo de reduzir as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de óleo diesel e de suas frações. A medida impacta diretamente o regime tributário aplicado ao setor de combustíveis.

Para operacionalizar a redução, o novo decreto estabeleceu, até 31 de maio de 2026, o coeficiente de redução previsto no art. 1º do Decreto nº 5.059/2004 no patamar de 0,99987 para o referido produto, produzindo efeitos retroativos à data de sua publicação.

Na prática, a norma integra o conjunto de ações federais destinadas à desoneração temporária do diesel, gerando reflexos relevantes sobre a tributação monofásica incidente na cadeia de combustíveis, com potencial impacto nos custos de importadores, distribuidores e demais agentes econômicos do segmento.

NFS-E NACIONAL: NOTA TÉCNICA 004/2025 V2.O FLEXIBILIZA EXIGÊNCIA DE IBS E CBS E AMPLIA FASE DE TESTES

A Secretaria Executiva do Comitê Gestor da NFS-e divulgou, em 10 de dezembro de 2025, a Nota Técnica nº 004/2025 versão 2.0, integrante do “Projeto da Reforma Tributária do Consumo Adequações da NFS-e”. O documento promove nova atualização no layout da Nota Fiscal de Serviços eletrônica padrão nacional, com foco na futura operacionalização do IBS e da CBS.

A versão 2.0 mantém o grupo IBSCBS tanto na Declaração de Prestação de Serviços (DPS) quanto na própria NFS-e, porém, traz uma alteração relevante ao suspender, neste momento, as validações relacionadas à obrigatoriedade de preenchimento desses campos. Dessa forma, a partir do início de 2026, será possível emitir e compartilhar NFS-e normalmente, mesmo sem a inclusão das informações referentes ao IBS e à CBS.

Cabe destacar que, caso o contribuinte opte por informar voluntariamente o grupo IBS e CBS, continuam válidas as regras de consistência do conteúdo declarado, como a verificação dos CST, indicador de operação (clndOp), classificação tributária (cClassTrib), bases de cálculo e alíquotas aplicáveis.

Além disso, a Nota Técnica formaliza a disponibilização do ambiente RTC da NFS-e em produção restrita, já contemplando os novos grupos de IBS e CBS. Estão incluídas, nessa fase, a API Sefin para emissão da DPS com IBS e CBS e a API de compartilhamento, destinada a municípios que utilizam sistemas próprios de emissão.

O Comitê Gestor esclarece, contudo, que módulos como o Emissor Nacional Web, a consulta pública e o DANFS-e passarão por adequações em etapas posteriores, conforme cronograma específico.

Outro ponto de destaque da NT 004/2025 v2.0 é a incorporação da NFS-e Via, documento fiscal eletrônico voltado às concessões de exploração de rodovias, como a cobrança de pedágios. O leiaute correspondente e o ambiente nacional dessa modalidade já se encontram em fase piloto de implementação.

Embora a norma traga maior flexibilidade quanto à exigência imediata das informações de IBS e CBS nos documentos fiscais, o Comitê Gestor reforça que permanece inalterado o prazo legal para integração dos Municípios à plataforma nacional da NFS-e. Nesse contexto, a Nota Técnica sinaliza a necessidade de continuidade dos projetos de adequação cadastral, sistêmica e contratual, preparando os entes municipais e contribuintes para o novo modelo tributário estabelecido pela Reforma do Consumo.

NOTA TÉCNICA 2024.003 - PRODUTOS AGRO E REGRAS DE VALIDAÇÃO DA NF-E

A NT 2024.003 introduz novos campos e regras na NF-e para controle de operações com produtos da agricultura, pecuária e produção florestal, além de ajustes nas validações fiscais.

- Inclusão de informações obrigatórias sobre guias de trânsito (animal, vegetal e florestal), conforme exigência por UF.

- Criação de grupo específico para produtos agropecuários e florestais no XML da NF-e;
- Inclusão de dados de agrotóxicos, como número do receituário e CPF do responsável técnico;
- Ajustes nas regras de validação, com flexibilizações e exceções (ex: MEI e operações específicas);
- Possibilidade de múltiplos registros de agrotóxicos por NF-e;

Impacto para empresas:

- Empresas do agronegócio devem revisar seus sistemas fiscais para garantir o correto preenchimento das novas informações;
- Risco de rejeição da NF-e aumenta em caso de inconsistências;
- Necessidade de alinhamento com legislações estaduais e órgãos como MAPA e IBAMA.

NOTA TÉCNICA 2022.002 - EQUIPARAÇÃO À EXPORTAÇÃO E AJUSTES DE VALIDAÇÃO

Atualiza regras de validação da NF-e, com foco em operações equiparadas à exportação e ajustes no tratamento do ICMS.

- Flexibilização de regras para operações com destinatário no exterior ou equiparadas à exportação;
- Permissão de emissão de NF-e para operações com combustíveis equiparadas à exportação (CFOP 7667) sem exigência de transportador;
- Inclusão de exceções em regras de validação para evitar rejeições indevidas;

- Ajustes relacionados à:
 - o Desoneração de ICMS (ex: PCD veículos)
 - o Uso opcional do CST 90 (diferimento)
 - o Referenciamento de NF-e de ajuste

Impacto para empresas:

- Redução de rejeições em operações específicas;
- Maior flexibilidade para operações internacionais e equiparadas;
- Necessidade de revisão de parametrizações fiscais (CFOP, CST e regras de validação).

NOTA TÉCNICA 2025.002 - REFORMA TRIBUTÁRIA (IBS, CBS E IS NA NF-E)

Adequa a NF-e à Reforma Tributária do Consumo, incluindo novos tributos: IBS, CBS e Imposto Seletivo.

- Criação de novos grupos no XML para informação dos tributos IBS, CBS e IS;
- Introdução do Código de Classificação Tributária (cClassTrib) vinculado à legislação;
- Implementação de novas regras de validação específicas para os tributos da reforma;
- Criação de eventos fiscais (ex: crédito presumido, ajuste, transferência de crédito);
- Novo conceito de nota de débito e nota de crédito na NF-e;
- Cronograma progressivo:
 - o 2025: preenchimento opcional
 - o 2026: início de validações com efeito jurídico

Impacto para empresas:

- Mudança estrutural nos sistemas fiscais e ERPs;
- Necessidade de planejamento tributário antecipado;
- Adequação obrigatória a partir de 2026, com impacto direto na apuração dos tributos;
- Aumento da complexidade operacional no curto prazo.





ÂMBITO ESTADUAL



ÂMBITO ESTADUAL - FEVEREIRO

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS E NORMATIVAS: CONVÊNIOS ICMS

O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) publicou novos Convênios ICMS aprovados na 418ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/01/2026, com divulgação oficial no Diário Oficial da União (DOU). As medidas tratam principalmente de prorrogações, ajustes e ampliação de benefícios fiscais, impactando setores específicos da economia e operações interestaduais.

As alterações envolvem remessas entre estabelecimentos da mesma titularidade, reduções de base de cálculo, prorrogação de incentivos fiscais e ajustes em regimes especiais, refletindo a política de uniformização e manutenção da competitividade tributária entre os estados.

ALTERAÇÕES POR CONVÊNIO

- Convênio ICMS nº 7/2026 - Altera o Convênio ICMS nº 109/2024, que disciplina a remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa, com efeitos retroativos a 01/11/2024;
- Convênio ICMS nº 8/2026 - Autoriza o Estado do Pará a aderir ao Convênio ICMS nº 125/2011, permitindo a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS nas operações de fornecimento de alimentos e bebidas em bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares;
- Convênio ICMS nº 9/2026 - Estende os benefícios fiscais do Convênio ICMS nº 65/1988 para Áreas de Livre Comércio nos estados do Amapá, Roraima e Rondônia, incluindo os municípios de Boa Vista e Pacaraima (RR);
- Convênio ICMS nº 10/2026 - Prorroga até 31/12/2026 a redução da base de cálculo do ICMS nas

operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

- Convênios ICMS nº 11, 12 e 19/2026 - Prorrogam isenções e reduções de base de cálculo aplicáveis a setores específicos, incluindo operações com areia, preservativos e feiras de arte, mantendo os benefícios fiscais até 31/12/2026;
- Convênio ICMS nº 14/2026 - Prorroga até 31/12/2026 a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio produzidas em Minas Gerais;
- Convênio ICMS nº 15/2026 - Estende até 31/12/2026 o benefício fiscal concedido ao Estado de São Paulo, referente à redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de mercadorias de cobre;
- Convênios ICMS nº 20 e 21/2026 - Mantêm e ajustam disposições de convênios anteriores relacionados a benefícios fiscais e remessas interestaduais, com prorrogação de efeitos até 31/12/2026;

CONFAZ APROVA NOVOS CONVÊNIOS ICMS SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ISENÇÕES E REDUÇÕES DE JUROS E MULTAS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) publicou, no Diário Oficial da União (DOU), novos Convênios e Protocolos ICMS, aprovados em reunião do colegiado, trazendo alterações relacionadas à substituição tributária, isenções fiscais e reduções de juros e multas sobre débitos tributários.

As medidas têm como objetivo uniformizar procedimentos entre os estados, ajustar regimes de substituição tributária e possibilitar condições diferenciadas para regularização de débitos fiscais, além de promover adequações operacionais em setores específicos da economia.

PRINCIPAIS CONVÊNIOS ICMS

- Convênio ICMS nº 22/2026 - Altera o Convênio ICMS nº 5/2026, concedendo isenção do ICMS nas operações internas com cimento, quando destinadas a concessionárias de serviços de pedágio responsáveis por obras e manutenção de rodovias públicas estaduais;
- Convênio ICMS nº 23/2026 - Altera o Convênio ICMS nº 217/2023 e autoriza o Estado de Goiás a remitir créditos tributários de pequeno valor inscritos em dívida ativa, bem como reduzir juros e multas e conceder parcelamento de débitos de ICMS;
- Convênio ICMS nº 24/2026 - Exclui o Estado do Paraná do Convênio ICMS nº 213/2017, que trata da substituição tributária nas operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes, alterando as condições de recolhimento antecipado do imposto nas operações subsequentes;
- Convênio ICMS nº 25/2026 - Prorroga o Convênio ICMS nº 151/2025, mantendo redução de juros e multas sobre débitos fiscais relacionados ao ICMS, com objetivo de estimular a regularização de passivos tributários pelos contribuintes.

PROTOCOLOS ICMS

- Protocolo ICMS nº 5/2026 – Altera o Protocolo ICMS nº 64/2015, que disciplina operações com petróleo bruto, combustíveis derivados de petróleo, nafta petroquímica e formação de lotes destinados à exportação, firmado entre os estados da Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo;
- Protocolo ICMS nº 6/2026 – Altera o Protocolo ICMS nº 103/2012, referente ao regime de substituição tributária aplicável às operações com bebidas quentes, envolvendo os estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.



ÂMBITO ESTADUAL - MARÇO

SÃO PAULO RETIRA SEGMENTOS COMO BEBIDAS, SORVETES, CONSTRUÇÃO E PAPELARIA DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Portaria SRE nº 09/2026, publicada em 18 de março de 2026, promove alterações relevantes no arcabouço normativo do ICMS no Estado de São Paulo, ao modificar as disposições das Portarias SRE nº 88/2025 e 89/2025, bem como da Portaria CAT nº 68/2019, além de revogar integralmente a Portaria SRE nº 29/2024. Tais normas disciplinavam a aplicação do regime de Substituição Tributária para diversos segmentos de mercadorias.

Com efeitos a partir de 1º de julho de 2026, determinados produtos deixam de se submeter ao regime de Substituição Tributária, conforme previsão constante nos Anexos III, IV, item 27 do Anexo XVII e Anexo XIX da Portaria CAT nº 68/2019, conforme detalhamento apresentado na tabela a seguir.

	ITEM	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
Anexo III – CERVEJA, CHOPE, REFRIGERANTE, ÁGUA E OUTRAS BEBIDAS	3	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro descartável, com capacidade de até 300mL
	3.1	03.003.01	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável
	5	03.005.00	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável com capacidade de até 500mL
	5.1	03.005.01	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável
	5.2	03.005.02	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em jarra descartável
	5.3	03.005.03	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em jarra descartável
	5.4	03.005.04	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em demais embalagens descartáveis
	5.5	03.005.05	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em demais embalagens descartáveis
	6	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais; exceto as classificadas no CEST 03.003.00, 03.003.01, 03.005.00, 03.005.01 a 03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00
	7	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
	8	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente
	20	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros
	21	03.025.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros
	Anexo IV – SORVETE E PREPARADO PARA FABRICAÇÃO DE SORVETE EM MÁQUINA	1	23.001.00	2105.00
2		23.002.00	1806 1901 2106	Preparados para fabricação de sorvete em máquina
Anexo XVII – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES	27	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção

Anexo XIX – PRODUTOS DE PAPELARIA E PAPEL	1	19.001.00	3213.10.00	Tinta guache
	2	19.002.00	3916.20.00	Espiral – perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914
	3	19.003.00	3916.10.00 3916.90	Outros espirais – perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914
	4	19.004.00	3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914, exceto estojos
	5	19.005.00	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes
	6	19.005.01	4202.1 4202.9	Baús, malas e maletas para viagem
	7	19.006.00	3926.90.90	Prancheta de plástico
	8	19.007.00	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax
	9	19.008.00	4802.54.9	Papel seda
	10	19.009.00	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular, PDV ou equipamentos similares
	11	19.010.00	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos, cortados em folhas em que um lado seja inferior ou igual a 500 mm e o outro inferior ou igual a 700 mm, quando não dobradas, e peso igual ou superior a 120g/m ² ; recados autoadesivos (LP note); papéis de presente; todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico
	12	19.011.00	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20.00	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento inferior ou igual a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento inferior ou igual a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia “Thermo-autochrome”, que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela
	13	19.012.00	4810.13.90	Papel almaço
	14	19.013.00	4816.90.10	Papel hectográfico
	15	19.014.00	3920.20.19	Papel celofane e tipo celofane
	16	19.015.00	4806.20.00	Papel impermeável
	17	19.016.00	4808.10.00	Papel crepon
	18	19.017.00	4810.22.90	Papel fantasia

Anexo XIX – PRODUTOS DE PAPELARIA E PAPEL	19	19.018.00	4809 4816	Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou superior a 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou superior a 60 cm de altura e igual ou superior a 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas
	20	19.019.00	4817	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência
	21	19.020.00	4820.10.00	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes
	22	19.021.00	4820.20.00	Cadernos
	23	19.022.00	4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos
	24	19.023.00	4820.40.00	Formulários em blocos tipo “manifold”, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono
	25	19.024.00	4820.50.00	Álbuns para amostras ou para coleções
	26	19.025.00	4820.90.00	Pastas para documentos, outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, de papel ou cartão e capas para livros, de papel ou cartão
	27	19.026.00	4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social – de época/sentimento)
	28	19.027.00	9608.10.00	Canetas esferográficas
	29	19.028.00	9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas
	30	19.029.00	9608.30.00	Canetas tinteiro
	31	19.030.00	9608	Outras canetas; sortidos de canetas
	32	19.031.00	4802.56	Papel cortado “cutsized” (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros)
33	19.032.00	5210.59.90	Papel camurça	
34	19.033.00	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho	

Além das exclusões de tais mercadorias do regime de Substituição Tributária, também foram revogados dispositivos que regulamentavam referido regime:

- O item 22 do Anexo Único da Portaria SRE nº 88/25, que estabelecia a base de cálculo de materiais de construção e congêneres;

- O inciso I do artigo 1º e o Anexo I da Portaria SRE nº 89/25, referentes aos valores para base de cálculo de cerveja, chope, refrigerantes, águas e outras bebidas; e
- A totalidade da Portaria SRE nº 29/24, que estabelecia a base de cálculo para produtos de papelaria e de papel.

ESTOQUES DE MERCADORIAS

Conforme previsto no artigo 2º da norma, o tratamento aplicável ao estoque remanescente das mercadorias excluídas do regime de substituição tributária deve observar os procedimentos estabelecidos na Portaria CAT nº 28/2020.

Importante destacar que essa portaria passou por atualização recente por meio da Portaria SRE nº 07/2026, a qual restabeleceu a sistemática de aproveitamento de crédito de ICMS em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas. Tal medida substitui o modelo anterior, que previa a apropriação em 24 meses, conforme disciplinado pela Portaria SRE nº 65/2025.

VIGÊNCIA E IMPACTOS OPERACIONAIS

A exclusão de determinados produtos do regime de substituição tributária implica uma mudança relevante na forma de tributação do ICMS, que deixa de ser concentrada na cadeia anterior e passa a seguir a sistemática ordinária de apuração.

Considerando que a nova regra produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2026, há um intervalo estratégico para que as empresas realizem os ajustes necessários com segurança e previsibilidade.

Na prática, os contribuintes deverão:

- Revisar e adequar a parametrização fiscal de seus sistemas de faturamento, especialmente para as operações realizadas a partir da nova vigência;
- Proceder com o levantamento detalhado dos estoques das mercadorias impactadas na data de transição;
- Avaliar corretamente a apropriação dos créditos de ICMS conforme a nova sistemática estabelecida.



— ÂMBITO MUNICIPAL

*Sem atualizações em fevereiro.



ÂMBITO MUNICIPAL - MARÇO

SALVADOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 01/2026

A Prefeitura publicou a Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº 01/2026, trazendo uma atualização relevante para empresas optantes pelo Simples Nacional.

Prorroga o prazo para as empresas optantes pelo Simples Nacional emitir as NFS-e pelo emissor nacional no Portal da NFS-e Nacional, previsto no art. 1º da Instrução Normativa SEFAZ/DRM Nº 09/2025, na forma que indica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no art. 329, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e considerando o disposto nos art. 60 e 62 da Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025.

RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogado para **1º de setembro de 2026** o prazo para as empresas optantes pelo Simples Nacional emitir as NFS-e pelo emissor nacional no Portal da NFS-e Nacional, previsto no art. 1º da Instrução Normativa SEFAZ/DRM Nº 09/2025. Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação. 27 de março de 2026.

Essa mudança está alinhada à Lei Complementar 214/2025, que integra o processo de modernização do sistema tributário brasileiro.

Aspectos relevantes para as empresas:

- Revisão dos sistemas de emissão de documentos fiscais;
- Ajuste aos novos padrões nacionais exigidos;
- Estruturação de processos internos para mitigar inconsistências futuras.

Ainda que haja prorrogação, a orientação permanece objetiva: iniciar a adequação de forma antecipada é uma medida estratégica.

Organizações que se preparam desde agora tendem a minimizar riscos operacionais e assegurar maior aderência às exigências quando a obrigatoriedade entrar em vigor.

LAURO DE FREITAS

ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA (PARA LANÇAMENTO DA TFF 2026) ATÉ 10 DE ABRIL

A Prefeitura de Lauro de Freitas, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), divulgou a Portaria nº 005, de 11 de março de 2026, que define o prazo para envio da Declaração de Receita Bruta destinada ao cálculo da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) relativa ao exercício de 2026. Conforme a norma, os contribuintes possuem até o dia 10 de abril do corrente ano para efetuar a declaração.

De acordo com o ato, a declaração deverá ser realizada exclusivamente por meio digital, através do Formulário de Declaração de Receita Bruta disponível no Portal do Contribuinte, no site oficial da SEFAZ de Lauro de Freitas. O formulário, que pode ser acessado neste endereço, deve apresentar as informações relativas à receita bruta auferida pelos contribuintes durante o exercício de 2025.

A finalidade é estruturar o cronograma de lançamento da TFF e assegurar maior eficiência na arrecadação e no controle tributário do município, conforme previsão estabelecida no Decreto Municipal nº 5.610, de 6 de março de 2026.

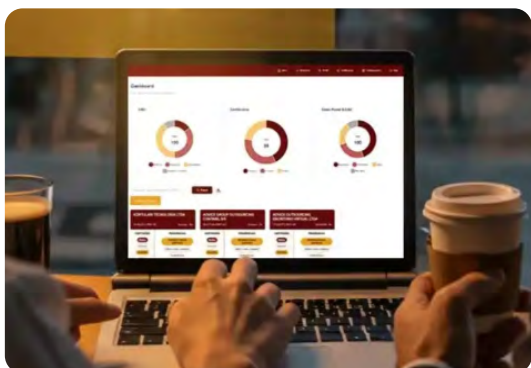
A Secretaria da Fazenda ressalta que o descumprimento do prazo estipulado poderá acarretar penalidades. Nos termos do artigo 159, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.572/2015, o contribuinte que não apresentar a declaração dentro do período definido estará sujeito à multa de 20% sobre o montante do tributo devido.

NÃO QUER PERDER A PRÓXIMA EDIÇÃO?

Assine nossa Newsletter no LinkedIn. É gratuita.

Ser assinante.

SAIBA COMO A ADVICE PODE IMPULSIONAR SEU NEGÓCIO:



ADVICE ONE

O Advice One entrega diagnósticos fiscais, relatórios de pendências e compliance tributário completo, permitindo que sua empresa antecipe riscos e tome decisões com confiança.

[SAIBA MAIS](#)



BPO SOB DEMANDA

A ADVICE GROUP é destaque em BPO para empresas de Lucro Real. Atende negócios de médio e grande porte em todo o Brasil. Mais de 15 anos de mercado. Áreas: Contábil, Fiscal, Departamento Pessoal, Serviços Legais e Consultoria.

[SAIBA MAIS](#)



ADVICE ACADEMY

A nossa Universidade Corporativa capacita não apenas nosso time, também é voltada para capacitar a equipe e liderança da sua empresa. Solicite agora mesmo um treinamento sobre Reforma Tributária e mantenha sua equipe atualizada.

[SAIBA MAIS](#)

SOBRE O CONTEÚDO

O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da Advice Group, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da Advice Group para o caso específico da sua empresa.

A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à Advice Group. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

SOBRE O AUTOR DESTA EDIÇÃO



SILVESTRE COSTA 

Especialista em Tributação e Planejamento Fiscal, atua com foco na geração de lucro empresarial através da elisão fiscal e adequação tributária estratégica.

Com mais de 14 anos de experiência em impostos indiretos e diretos, desenvolveu carreira em consultorias Big Four, liderando projetos nacionais e multinacionais de alta complexidade, e os impactos da reforma tributária.

Atuou em empresas de grande porte nos setores alimentício, automotivo e de serviços, com expertise em outsourcing fiscal, tax compliance, gestão e liderança.

Graduado em Ciências Contábeis, pós-graduado em Direito Tributário, Executive MBA em Liderança e Gestão de Pessoas e estudante de Direito.

Contato:

(71) 3033-7903

E-mail: silvestre.costa@advicegroup.com.br

Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza,
Salas 501 à 504. Salvador - BA | CEP: 41820-020

Conheça nossas Redes Sociais:

